



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
Av. Júlio Schwengber, 1645 – 97920-000 – Telefone: (55) 3369 1800  
www.saopedrodotia.rs.gov.br

A Ouvidoria Municipal

Em resposta ao ofício nº 32/2021 e 33/2021 o setor ressalta que o estabelecimento KELVIN LENZ GARCIA 01825703043 foi visitado na data de 29/04/2021 e que não foi constatada nenhuma irregularidade no momento da vistoria, conforme fotos que seguem em anexo.

“Art. 136 – É proibida a instalação de indústrias ou outras estruturas assemelhadas em zonas ribeirinhas ou em locais exclusivamente residenciais, que, direta ou indiretamente, possam causar danos à saúde da população, tais como: inalação de poeiras, gases tóxicos, resíduos de produtos de pintura ou assemelhados e poluição sonora”

Na mesma lei, art 134– “Cabe ao Poder Público Municipal, a partir de lei complementar, estabelecer normas de licenciamento, localização e operação de atividades com risco de poluição do meio ambiente”.

O município segue as normativas da Resolução CONSEMA 372/2018 e alterações, onde o estabelecimento citado possui licença de operação, apresentando as condições necessárias, tais como sala de pintura, caixa separadora de água e óleo.

Trago explicação sobre a mesma estar operando em zona residencial:

De acordo com o Plano Diretor do Município, existem quatro classificações para oficinas, cito abaixo:

1) OFICINA I:

Oficinas que não produzam ruídos incômodos, tais como:

Auto-elétricas (Atividade sujeita ao EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança)); Colocação de equipamentos de som; Instalação e reparação de ar condicionado e similares; Substituição de canos de descarga de veículos;

2) OFICINA II:

Oficina de chapeamento e pintura;

3) OFICINA III:

Funilarias; Oficinas de reparação de veículos em geral, e similares\*; Oficinas que produzam ruídos incômodos, tais como: Serralherias;

4) OFICINA IV:

Oficinas que apresentam média ou alta potencialidade poluidora atmosférica, hídrica e sonora, pela utilização de processos de galvanização, niquelagem, cromagem, esmaltação, retificação de motores, pinturas automotivas e similares. Atividades sujeitas ao EIV e EIA (Estudo de Impacto Ambiental);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
Av. Júlio Schwengber, 1645 – 97920-000 – Telefone: (55) 3369 1800  
[www.saopedrobutia.rs.gov.br](http://www.saopedrobutia.rs.gov.br)

Completando a informações, utilizemos a Subseção V, dos Índices Urbanísticos

Art. 44. Consideram-se *índices urbanísticos* o conjunto de normas que regulamentam o dimensionamento das edificações em relação ao terreno onde serão construídas e ao uso a que se destinam, conforme o que segue:

- I – Índice de Aproveitamento (IA): é o quociente entre a área máxima construída e a área total do lote;
- II – Taxa de Ocupação (TO): é a relação entre a projeção horizontal máxima da edificação sobre o lote e a área total do lote;
- III – Coeficiente de Permeabilidade do Solo (CP): é a relação entre a área livre do lote para infiltração de água e a área total do lote devendo ser considerado igual a 10% de sua área;
- IV – Índice Verde (IV): é a percentagem do lote destinada à implantação de área verde sendo igual a 10% de sua área total;
- V – Recuo: é a distância entre a divisa do lote e o limite externo da área a ser ocupada pela edificação.
- Parágrafo único. Constituem também partes integrantes do regime urbanístico o número de pavimentos das edificações, o agrupamento das edificações, das atividades adequadas e inadequadas, e as dimensões mínimas dos lotes.

Art. 45. Em cada Zona ficam estabelecidos usos Adequados e Inadequados, adotando-se para tal fim as seguintes definições:

- I – Uso Adequado: é o uso que deverá predominar na zona, caracterizando-a;
- II – Uso Inadequado: é o uso conflitante em relação as características estabelecidas para a zona, sendo, portanto, proibido.

Art. 46. Os índices urbanísticos de cada Zona são os constantes dos quadros de Uso e Ocupação do Solo, apresentados abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
Av. Júlio Schwengber, 1645 – 97920-000 – Telefone: (55) 3369 1800  
www.saopedrodotia.rs.gov.br

**ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1**

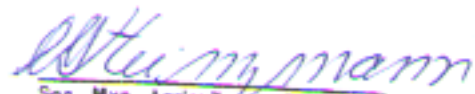
**QUADRO DE USOS**

<b>ADEQUADO</b>	<b>INADEQUADO</b>
Habitação Unifamiliar	Indústrias I, II
Habitação Multifamiliar	
Comércio Local	
Serviços Locais	
Serviços I, II, III, IV, V e VI	
Alojamentos I e II	
Comércio Varejista I e II	
Depósito I, II e III	
Comércio Atacadista I, II e III	
<b>Oficina I, II, III e IV</b>	

Fiscalização ambiental é feita pela fiscal municipal conjuntamente com o engenheiro agrônomo, sendo que um possui o poder de polícia e o outro o conhecimento específico nesta área.

Sem mais, finalizamos a ocorrência.

  
PATRÍCIA SCHER  
FISCAL TRIBUTÁRIO/SANITÁRIO/ANIS  
Matricula 2012

  
Sec. Mun. Agricultura - S.P. Butiá  
Engº Agr. Carmo Heinzmann  
CREA 70888 - D





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
Av. Júlio Schwengber, 1645 – 97920-000 – Telefone: (55) 3369 1800  
[www.saopedrodobutia.rs.gov.br](http://www.saopedrodobutia.rs.gov.br)

